



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 20/2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescentando número de vagas e criando cargo no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam acrescentadas vagas aos cargos e funções constantes no Parágrafo único, do Art. 4º da Lei nº 1006/2007, com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	ANEXO
40 p/ 45	Assistente Administrativo	18	V
03 p/ 04	Assistente Social	24	VI
02 p/03	Contador (a)	24	XVII

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
16 p/15	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
26	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
08	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
08	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01	Diretor de Engenharia	CC5/FG5/24	CI

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 20/2020.

ANEXO CI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 20/2020.

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: **Diretor de Engenharia**

PADRÃO: 24/CC5/FG5

ATRIBUIÇÕES:

Síntese das Atribuições: Elaborar planos estratégicos, assessorar, gerenciar, supervisionar e desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas do Município.

Descrição das Atribuições: Elaborar planos estratégicos e de gestão de assuntos de engenharia, coordenar e distribuir as demandas de engenharia aos servidores, desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas, assessorar os secretários e prefeito em assuntos técnicos de engenharia, gerenciar e supervisionar o andamento de projetos e obras do município, desenvolver assessoria técnica de engenharia na captação de recursos para execução de obras e serviços de engenharia e assumir responsabilidade técnica de serviços de engenharia.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Graduação superior em Engenharia Civil.

c) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe e 05 (cinco) anos de experiência.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 20/2020.

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para criar alter dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescentando número de vagas e criando cargo no quadro de cargos e funções do Município, com vistas a atender uma série de demandas existentes na prestação de serviços públicos à população.

O servidor público, qualquer que seja sua formação ou função desempenhada, é um importante agente na construção social. Muito embora as pessoas que desempenham cargos políticos, cargos de confiança ou que são servidores temporários desempenhem importantes trabalhos para o bom andamento da máquina pública, o servidor público permanece desempenhando sua função independentemente do cenário político, tornando-se profundo conhecedor da gerência de prestação de serviços ao cidadão. Além disso a estabilidade dos servidores assegura, de um lado, a continuidade e a eficiência da Administração e, de outro, a legalidade e impessoalidade da gestão da coisa pública.

Uma série de demandas relacionadas a falta de servidores tem sido apresentadas pelos Gestores de Secretarias e Departamentos integrantes da estrutura municipal. O município de Xangri-Lá tem o melhor desempenho a arrecadação de tributos próprios no Estado do Rio Grande do Sul (61% da receita são captadas por impostos locais) e de acordo com estudo do Departamento de Economia e Estatística (DEE) da Secretaria Estadual de Orçamento, Planejamento e Gestão (Seplag) do Estado a população de municipal aumentou 20,88%, o que representa 2.654 habitantes a mais em 2017 em comparação com 2010. A partir desse cenário fica evidente a necessidade de ampliação no quadro funcional do município, pois se o município cresce, proporcionalmente aumenta a demanda pela oferta de serviços públicos.

Em se tratando de projeto que tem por propósito tratar de incremento de despesas com pessoal, é fundamental manifestar que o atual índice com despesa de pessoal é de 45,58% e que a representatividade do impacto da proposta em comento é de 0,29830%, o que mantém o município em uma situação bastante confortável com relação ao cumprimento das diretrizes traçadas pela lei de responsabilidade fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 20/2020.

Desde já, certo do interesse público manifesto na proposta que indubitavelmente auxiliará no funcionamento eficiente da administração municipal, submeto o presente projeto de Lei à análise dos Nobres Edis, confiando desde já na sua aprovação.

Respeitosamente,

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal